

Estado de São Paulo CNPJ: 45.724.952/0001-96



LEI Nº 565/2019

"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Turiúba e dá outras providências".

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9795/99; da Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei 17505 de 11 de Janeiro de 2013 e regulamentada pelo Decreto 9958/14 e da Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 358, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba terá como diretrizes o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP Fone: (18) 3696-1263 - site: www.turiuba.sp.gov.br - e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br



Estado de São Paulo CNPJ: 45.724.952/0001-96



Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba tem os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa;
- II. Inserir a educação ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;
- III. Integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;
- IV. Qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
- V. Ampliação da participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.
- **Art. 5º** São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba:
 - a) Em âmbito formal: escolas da rede municipal e estadual;
 - b) Em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos e população em geral.
- Art. 6º São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba:
 - I. Interação com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como nascentes, mata ciliar, rios e outros;
 - II. Orientação e plantio de espécies arbóreas;
 - III. Campanha de difusão do programa de coleta seletiva;
 - IV. Descarte adequado de óleo comestível, pilhas e baterias;
 - V. Campanha de incentivo à reciclagem de materiais;
 - VI. Programa de coleta de inservíveis;
 - VII. Município sustentável enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

VIII. Biodiversidade;

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP Fone: (18) 3696-1263 - site: www.turiuba.sp.gov.br - e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br



Estado de São Paulo CNPJ: 45.724.952/0001-96



- IX. Gestão das águas;
- X. Qualidade do ar:
- XI. Uso do solo:
- XII. Arborização urbana;
- XIII. Esgoto Tratado;
- XIV. Resíduos Sólidos.
- **Art. 7º** São estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba:
 - I. Articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental;
 - II. Apoio dos demais setores municipais na execução das ações.
 - **Art. 8º** O Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba tem as seguintes metas:
 - I. Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
 - II. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere a Educação Ambiental Transversal;
 - III. Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal educação ambiental formal;
 - IV. Estimular a educação ambiental junto à comunidade educação ambiental não formal;
 - V. Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
 - VI. Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e entidades do terceiro setor;
 - VII. Respeitar os preceitos da Política Municipal de Educação ambiental e legislação federal e estaduai aplicáveis.

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP Fone: (18) 3696-1263 - site: www.turiuba.sp.gov.br - e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br



Estado de São Paulo CNPJ: 45.724.952/0001-96



Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 03 de setembro de 2019.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

Antônio Ataydes Santiago

Secretário